



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 357, de 29 de junho de 2009.

“Dispõe sobre medidas de proteção em mananciais de água”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Em áreas destinadas às atividades predominantemente rurais, nas faixas de terras às margens dos córregos e rios que formam as micro bacias hidrográficas deste Município, fora da área de preservação permanente, a utilização de agrotóxicos ou de qualquer outro elemento químico deverá obedecer aos seguintes procedimentos, a fim de não prejudicar ou contaminar os mananciais:

I- plantio de culturas com o uso de terraço em nível ou desnível, tecnicamente confeccionado, com disciplinamento das águas de chuvas conforme avaliação técnica;

II- observação rigorosa dos requisitos exigidos para aplicação segura dos agrotóxicos, particularmente os inorgânicos (defensivos, fertilizantes e corretivos) e os orgânicos (esterco, fertilizantes orgânicos e resíduos industriais), com acompanhamento e responsabilidade técnica de profissional habilitado, de acordo com os respectivos receituários agrônômicos, que deverão ser mantidos na propriedade para efeito de fiscalização.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 29 de junho de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária